LEI Nº 4487, DE 8 DE JULHO 2011

Dispõe sobre a utilização pela comunidade das quadras esportivas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei estabelece normas para utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outros locais públicos, pela população em geral.

Art. 2° A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou estruturas para prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, cada unidade publicará em seu quadro de avisos, até o final de cada mês, a programação de uso prevista para as atividades esportivas escolares, assinalando os dias e horários vagos para uso da comunidade.

§ 2° A utilização prevista no parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I – utilização por crianças e adolescentes matriculados na própria escola;

II – utilização por outras crianças e adolescentes do bairro onde a escola ou quadra está situada;

III – utilização por outras crianças e adolescentes;

IV – utilização por maiores de 20 anos.

Art. 3° A programação de uso será feita mediante solicitação dirigida ao responsável pela escola ou outro órgão competente, assinada por pessoa maior de idade, que fornecerá seu nome, documento e endereço, responsabilizando-se pela coordenação e direção do grupo de usuários nos períodos programados.

Art. 4° A direção de cada escola ou órgão competente regulamentará as demais condições julgadas necessárias à efetivação da presente Lei, a contar da sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Formiga, 8 de julho de 2011.

José Gilmar Furtado
Vice-Presidente

Rosimeire Ribeiro de Mendonça
1ª Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 302/2010, de autoria do Vereador José Gilmar Furtado